



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2016 • Ano • Nº 1384

Esta edição encontra-se no site: www.ubata.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- Lei nº147/2016 de 13 de Julho 2016.
- Lei nº149/2016 de 13 de Julho 2016
- Lei nº150/2016 de 13 de Julho 2016 .
- Lei nº148/2016 de 13 de Julho 2016.
- Lei nº155/2016 de 13 de Julho 2016 .
- Lei nº153/2016 de 13 de Julho 2016 .
- Lei nº154/2016 de 13 de Julho 2016 .
- Lei nº151/2016 de 13 de Julho 2016 .
- Lei nº148/2016 de 13 de Julho 2016 .

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Simeia Queiroz de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OOE4OJP256YIAM2HOVIWJW

Leis



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 147 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dá denominação a uma Creche e Biblioteca Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas como prédios públicos abaixo descritos:

I - Fica denominada de, ESCOLA JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, ex Escola EDUARDO RIBEIRO PIRAJÁ localizado na Zona Rural Região do Vapor.

II - Fica denominada ESCOLA ANEXO JULIO ADERNE ex Escola ANEXA ADAILTON RAMOS MAGALHAES localizado na Rua Felix Bairro Londrina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, em 13 de julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba- CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 149 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

**Outorga Título de Cidadão Ubatense ao
Ilustríssimo Senhor Rodrigo Dias Souza e
dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Ubatense" ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Dias Souza.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente reunida para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 150 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

**Outorga Título de Cidadão Ubatense
ao Ilustríssimo Senhor Jocélio Dias
Rodrigues e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Ubatense" ao Ilustríssimo Senhor Jocélio Dias Rodrigues.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente reunida para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.


SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 148 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Denominação a diversas vias
públicas que a seguir especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam denominadas como segue as vias públicas abaixo descritas:

I – rua Padre João Cândido Argolo, a rua antes denominada Padre José Alvino de Cristo, localizada no Bairro Júlio Aderne, a qual inicia-se na praça João Dudu e termina na praça do trabalhador.

II – rua Pedro Nilson Souza Longo, a rua antes denominada Edson Neves, localizada no Bairro Júlio Aderne, a qual inicia-se na rua Alberto Rocha e Silva termina na rua final da Comissão.

III – rua Almerinda Braga Lopes, a rua antes denominada rua Desembargador Mario Albiane, localizada no Bairro São Raimundo a qual inicia-se na rua Leonel Assunção e termina na rua Travessa Augusto Magalhães.

IV – rua Manoel Botelho Lima (Manduca), a rua antes denominada Arlete Magalhães, localizada no Bairro São Raimundo a qual inicia-se na rua Rafael Oliveira e termina na rua Juscelino Kubischek.

V – rua José Nelo Miranda, a praça antes denominada Isac Menezes, localizada no Bairro Popular a qual inicia-se na rua 12 e termina na rua Alzira Aderne.

VI – rua Arlindo Santiago Silva, a rua antes denominada Quiosque Chapéu de Isaac, localizada no Bairro popular a qual inicia-se na rua Alzira Aderne e termina na rua 12.

VII - rua João Damião dos Santos, a rua antes denominada Padre Waldir, localizada no Bairro Júlio Aderne a qual inicia-se na praça João Dudu e termina na rua Catarino Tannus.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 2º. O poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para confecção e afixação das placas alusivas à homenagem prestada.

Parágrafo único. As placas deverão ser feitas em número de 2 (duas), devendo ser afixadas uma no início da Rua e outra no final.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 155 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Outorga Título de Cidadão Ubatense ao
Ilustríssimo Senhor Pr. Marcelo Gomes
Farias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Ubatense" ao Ilustríssimo Senhor Pr. Marcelo Gomes Farias – Pastor da Igreja Batista Nacional Nova vida - Ubatã.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente reunida para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 153 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Outorga Título de Cidadão Ubatense a
Excelentíssima Deputada Estadual Maria
Del Carmen e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Ubatense" a Deputada Estadual Maria Del Carmen.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente reunida para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 154 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Outorga Título de Cidadão Ubatense ao Ilustríssimo Senhor Pe. Marcos Antônio Cardoso Alcântara e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Ubatense" ao Ilustríssimo Senhor Pe. Marcos Antônio Cardoso Alcântara – Pároco da Igreja Católica de Ubatã.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente reunida para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 151 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

**Outorga Título de Cidadão Ubatense
ao Ilustríssimo Senhor Claudiné
Cardoso de Souza e dá outras
providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Ubatense" ao Ilustríssimo Senhor Claudiné Cardoso de Souza.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubatã, especialmente reunida para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

LEI Nº 148 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Denominação a diversas vias
públicas que a seguir especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam denominadas como segue as vias públicas abaixo descritas:

I – rua Padre João Cândido Argolo, a rua antes denominada Padre José Alvino de Cristo, localizada no Bairro Júlio Aderne, a qual inicia-se na praça João Dudu e termina na praça do trabalhador.

II – rua Pedro Nilson Souza Longo, a rua antes denominada Edson Neves, localizada no Bairro Júlio Aderne, a qual inicia-se na rua Alberto Rocha e Silva termina na rua final da Comissão.

III – rua Almerinda Braga Lopes, a rua antes denominada rua Desembargador Mario Albiane, localizada no Bairro São Raimundo a qual inicia-se na rua Leonel Assunção e termina na rua Travessa Augusto Magalhães.

IV – rua Manoel Botelho Lima (Manduca), a rua antes denominada Arlete Magalhães, localizada no Bairro São Raimundo a qual inicia-se na rua Rafael Oliveira e termina na rua Juscelino Kubischek.

V – rua José Nelo Miranda, a praça antes denominada Isac Menezes, localizada no Bairro Popular a qual inicia-se na rua 12 e termina na rua Alzira Aderne.

VI – rua Arlindo Santiago Silva, a rua antes denominada Quiosque Chapéu de Isaac, localizada no Bairro popular a qual inicia-se na rua Alzira Aderne e termina na rua 12.

VII - rua João Damião dos Santos, a rua antes denominada Padre Waldir, localizada no Bairro Júlio Aderne a qual inicia-se na praça João Dudu e termina na rua Catarino Tannus.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 2º. O poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para confecção e afixação das placas alusivas à homenagem prestada.

Parágrafo único. As placas deverão ser feitas em número de 2 (duas), devendo ser afixadas uma no início da Rua e outra no final.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.


SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000